



AUTÓGRAFO
 N.º 243 / 90
 EM 14 / 05 / 90



Câmara Municipal de Linhares

"Palácio Legislativo Antenor Elias"

Processo (S) N.º 285/90.

Em 14 / 05 / 90.

Procedência:

ANTONIO CARLOS DE FREITAS

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA
 DA LEI Nº.952/81, DE 26-11-81 ,
 ACRESCENTANDO ARTIGOS, E DÁ OU-
 TRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
 EM 14 / 05 / 90

Autuação

Aos 14 dias do mês de maio do
 ano de mil novecentos e noventa
 autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais
 documentos que se seguem.

APROVADO
14-5-90

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

AUTÓGRAFO Nº. 143/90.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º., DA LEI Nº. 952/81, DE 26-11-81, AGRESCENTA ARTIGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 2º., da Lei nº. 952/81, de 26 de novembro de 1.981, terá a seguinte redação:

Art. 2º. - A zona urbana da Cidade de Linhares, compreenderá: Partindo do Ponto A, na direção N.O. 5º 30' 00'', à distância de 10.235,00 m, até o Ponto B, seguindo / para o Ponto C, na direção N.O. 41º 30' 00'', à distância / de 3.660,00 m, seguindo para o ponto D, na direção N.O. // 3º 15' 00'', à distância de 2.640,00 m, seguindo para o Ponto E, na direção N.L. 86º 43' 12'', à distância de 4.000,00 m, seguindo para o Ponto F, na direção S.L. 3º 30' 00'', à distância de 2.580,00 m, seguindo para o Ponto G, na direção 21º 45' 00'', à distância de 5.480,00 m, seguindo para o / Ponto H na direção S.O. 6º 00' 00'' à distância de 3.790,00 m, seguindo para o Ponto I na direção S.L. 42º 00' 00'' à distância de 1.895,00 m, seguindo para o Ponto J na direção S.O. 9º 30' 00'' à distância de 3.420,00 m, seguindo para o Ponto L na direção S.O. 34º 30' 00'' à distância de 13.450,00 m, até a altura do Km 161 + 300 m da BR-101, seguindo para / o Ponto M na direção N.O. 90º 00' 00'' à distância de // 3.150,00 m, e finalmente segue para o ponto A na direção // N.E. 90º 00' 00'' à distância de 11.750,00 m, fechando desta maneira a poligonal indicada.

Art. 2º. - Ficam acrescentados os Artigos 4º e 5º ao Projeto de Lei nº. 952/81, de 26-11-81, com as seguintes / redações:

Art. 4º. - Fica o Chefe do Poder Executivo, obrigado a promover a publicação da presente Lei na Imprensa Oficial deste Estado.

Art. 5º. - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial, para fazer face às despesas decorrentes da implantação desta Lei.



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

continuação do autógrafo nº.143/90.

- Fls.nº02

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

Roberto Ricardo de Mendonça

- Presidente -



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROJETO DE LEI Nº

PROTÓCOLO
Nº 285/90
Em 14/05/90

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 952, DE 26/11/81, ACRESCEN-
TA ARTIGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS ".

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 952, de 26 de novembro de 1981, terá a seguinte redação:

Art. 2º - A zona urbana da cidade de Linhares / compreenderá: Partindo do ponto A, na direção N.O. 5º 30' 00'' à distância de 10.235,00 M até o ponto B, seguindo para o ponto C na direção N.O. 41º 30' 00'' à distância de 3.060,00 M, seguindo para o ponto D na direção N.O. 3º 15' 00'' à distância / de 2.640,00 M, seguindo para o ponto E na direção N.L. 86º 43' 12'' à distância de 4.000,00 M, seguindo para o ponto F na direção S.L. 3º 30' 00'' à distância de 2.680,00 M, seguindo para o ponto G na direção 21º 45' 00'' à distância de 5.480,00 M, seguindo para o ponto H na direção S.O. 6º 00' 00'' à distância de 3.790,00 M, seguindo para o ponto I na direção S.L. 42º 00' 00'' à distância de 1.895,00 M, seguindo para o ponto J na direção S.O. 9º 30' 00'' à distância de 3.420,00 M, seguindo para o ponto L na direção S.O. 34º 30' 00'' à distância de 13.450,00 M até a altura do KM 161 + 300 M da BR 101, seguindo para o ponto M na direção N.O. 90º 00' 00'' à distância de 3.150,00 M, e finalmente segue para o ponto A na direção N.E. / 90º 00' 00'' à distância de 11.750,00 M, fechando desta maneira a poligonal indicada.



Câmara Municipal de Linhares

“ PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS ”

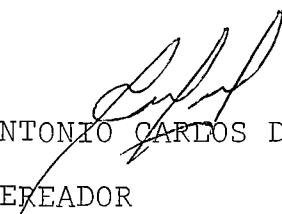
Artigo 2º - Ficam acrescentados os artigos 4º e 5º ao Projeto de Lei nº 952, de 26/11/81, com as seguintes redações:

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, obrigado a promover a publicação da presente lei na Imprensa Oficial deste Estado.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial, para fazer face às despesas decorrentes da implantação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
VEREADOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 952/81, DE 26-11-81

"ALTERA A LEI Nº 522, DE 08 DE JULHO DE 1970 QUE APROVOU A PLANTA CADASTRAL DA CIDADE DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Terá a seguinte redação:-

Fica aprovada a Planta Cadastral da cidade de Linhares, concluída em maio de 1981, com os seguintes limites:- partindo da margem esquerda do Rio Doce, pela divisa da Fazenda Sossego, atravessando a Lagoa do Aviso, até encontrar a Lagoa do Meio, seguindo a margem da Lagoa do Meio até a estrada BR-101, prosseguindo em linha reta do eixo da BR-101, por um ângulo de 90º, até o Rio Juparanã (Rio Pequeno) daí até o Rio Doce, encontrando-se com o ponto de partida;

Parágrafo Único - Ficam aprovados os nomes ou designações que foram dadas às ruas, avenidas, praças, travessas e logradouros públicos, constantes da Planta anexa.

Art. 2º - A zona urbana da cidade de Linhares compreenderá:-

a) Partindo do ponto A, na direção N.O. 5º 30' 00" à distância de 10.235,00 M até o ponto B, seguindo para o ponto C na direção N.O. 41º. 30' 00" à distância de 3.060,00 M, seguindo para o ponto D na direção N.). 3º 15' 00" à distância de 2.640,00 M, seguindo para o ponto E na direção N.L. 86º 43' 12" à distância de 4.000,00 M seguindo para o ponto F na direção S.L. 3º 30' 00" à distância de 2.680,00 M, seguindo para o ponto G na direção S.L. 21º 45' 00" à distância de 5.480,00 M. seguindo para



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei nº 952/81

fls. II

o ponto H na direção S.O. $62^{\circ} 00' 00''$ à distância de 3.790,00 M, seguindo para o ponto I na direção S.L. $42^{\circ} 00' 00''$ à distância de 1.895,00 M, seguindo para o ponto J na direção S.O. $92^{\circ} 00' 00''$ à distância de 3.420,00 M, e finalmente acompanhando a margem do Rio Doce segue para o ponto A na direção N.O. $74^{\circ} 30' 00''$ à distância de 3.625,00 M, fechando desta maneira a poligonal indicada.

Art. 3º - Em face da modificação e consequentemente a alteração da Lei 522/70, torna-se insubsistente o artigo 3º da Lei supracitada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares-ES, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Regis Antonio Coffler
Sec. Mun. Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

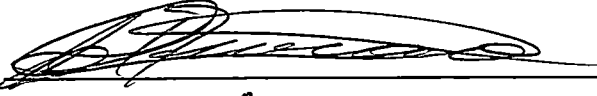
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A Comissão de Finanças reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 285/90 que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 952, DE 26/11/81, ACRESCENTA ARTIGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa de Leis.-x

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1990

Presidente: 

Relator: 

Membro: 



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


PARECER DA COMISSÃO DE: J U S T I Ç A

A Comissão de Justiça reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 285/90 que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 952/81, DE 26/11/81, ACRESCENTA ARTIGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser Constitucional, tudo de conformi-
dade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis. -x-

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 14 de maio de 19 90

Presidente: 

Relator: 

Membro: _____